



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 512/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 8/2021
Processo Administrativo nº 168/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUNE PARA USO EM UBS, HOSPITAL, SAMU E FARMÁCIA BÁSICA e OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 08 de fevereiro de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

DECRETO N.º 10.090/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO PERÍODO DE APURAÇÃO DA UVC.

Sumula: Dispõe sobre o reajuste da Unidade de Valor para Custeio (UVC), referente à Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSIP), estabelecida pela Lei Municipal n.º 1092 de 2014 e suas alterações.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, YLSON ALVARO CANTAGALLO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1092/2014, que instituiu no âmbito do Município de Faxinal-Pr, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e:

DECRETA:

Art. 1.º Fica reajustada a Unidade de Valor para Custeio (UVC), em **5,33% (cinco virgula trinta e três por cento)**, referente à Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSIP) para garantir o equilíbrio orçamentário a manutenção da Iluminação Pública no Município de Faxinal.

Art. 2.º O valor da UVC atualizada, foi considerada através da aplicação da correção monetária do INPC acumulado de janeiro de 2020 até dezembro de 2020.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal-PR,
em 09 de fevereiro de 2021.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 004/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÚMULA -
Regulamenta o retorno das atividades presenciais, híbridas ou remotas nas Instituições de Ensino Privado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, SENHOR FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, e com arrimo no Decreto 9816/2020 art. 20 e demais instrumentos e **CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) publicado pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 512/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

– a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

– a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

– o anúncio da OMS no dia 11 de março de 2020 caracterizando a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

– o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

– o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

– o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

– o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

– os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

– que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

– que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

– a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

– o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades curriculares e extracurriculares nas modalidades presencial, híbrida e ou remoto nas Instituições de Ensino privadas no âmbito do município de Faxinal, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

Parágrafo único: O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 2º Fica estabelecido que as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino privada para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares no município de Faxinal, está condicionado ao integral cumprimento dos dispositivos elencados no Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Resolução SESA nº 0098, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º As Instituições de Ensino deverão apresentar Protocolo com as medidas de prevenção ao Comitê de Combate e Enfrentamento ao Covid 19 o qual será analisado e após aprovado receberão autorização para funcionamento regular no ano letivo de 2021.

Art. 4º Cada Instituição deverá emitir o Termo de Compromisso conforme o Anexo 1 do Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 Resolução Conjunta nº 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020 e enviar aos pais os quais deverão preencher e assinar responsabilizando-se por seu (s) filho (os).

Art. 5º As condições de continuidade de autorização dependerá de que as Instituições sigam rigorosamente as determinações dos Decretos e Resoluções citadas e em caso de positivados para Covid 19, deverão seguir estritamente os protocolos vigentes, devendo ser o caso avaliado pela equipe COVID19 local.

Art. 6º O eventual descumprimento do estabelecido nesta Resolução poderá acarretar a Cassação de autorização de funcionamento presencial e híbrido.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 09 de fevereiro de 2021.

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID 19

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÚMULA – Disciplina as condições de funcionamento das Escolas Municipais e CMEIS no município de Faxinal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, SENHOR FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, e com arrimo no Decreto 9816/2020 art. 20 e demais instrumentos e **CONSIDERANDO:**

– a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe sobre a organização,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de fevereiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 512/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

– a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicada em 30 de janeiro

de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

– o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) publicado pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

– a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

– a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que

declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

– a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que

regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

– o anúncio da OMS no dia 11 de março de 2020 caracterizando a doença causada

pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

– o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado

da Saúde;

– o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

– o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

– o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do

Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a

possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

– os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

– que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

– que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

– a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

– o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- A obrigatoriedade municipal de fornecer o transporte escolar ao ensino infantil e fundamental 1 e 2 nos limites do município;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades curriculares e extracurriculares nas modalidades remoto nas Instituições de Ensino Público Municipal (Escolas Municipais e Centros Municipal de Educação Infantil) no âmbito do município de Faxinal.

Art. 2º A autorização para o funcionamento nas modalidades presencial e ou híbrida, poderá ser concedida após parecer Técnico e Epidemiológico do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID 19, e as condições de funcionamento serão regulamentadas no ato da autorização.

Art. 3º A autorização para forma de funcionamento poderá ser revista a qualquer momento, desde que haja parecer prévio do Comitê de Combate e Enfrentamento ao Covid 19.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 09 de fevereiro de 2021.

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID 19